



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 880/97.

DE: 02/05/97

" Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração de água e esgotamento sanitário do Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Pontalina, autorizado a outorgar à SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, a concessão de exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "E", da Lei 8.666, de 21/06/93, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas, de tratamento e distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Art. 2º - Em virtude da concessão autoriza-se, ainda que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis pela SANEAGO, à execução das obras previstas no artigo 1º desta Lei,

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município tão logo efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no desempenho do empreendimento que é relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art. 3º - O município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste contrato.

RECUEBEMUS
E M06/05/97

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a renovar o contrato de concessão com a SANEAGO, com duração de 20 (vinte) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo haver prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

E.M. 06/05/97

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

" ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 880/97 "

= DE 02/ DE MAIO DE 1.997 =

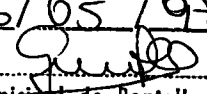
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás José Eurípedes Alves, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e após receber o autógrafo de Lei, que "dispõe sobre criação de vagas e cargos que especifica, e dá outras providências", emanado do projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, aprovado em sessão Extraordinária do dia 30 de abril de 1.997, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando destarte em Lei sob o nº 880/97, de 02 de maio de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de 1.997.


José Eurípedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 06/05/97


Câmara Municipal de Pontalina